



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 5960/2023.

Fundamentação Legal: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 187/2023.

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, Dr. **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.106.977-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.828-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Alameda das Araucárias, nº 1370, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.586.518/0001-54, com sede na Rua Hermes Fontes, nº 183, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05418-050, tel.: (11) 4251 8888, e-mail: adm@showtime19.net, dados bancários: banco do Brasil, Agência 1596-2, Conta Corrente nº 650.000-5, detentora da exclusividade da Banda Ira!, neste ato representada por **AIRTON VALADÃO RIDOLFI JUNIOR**, brasileiro, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.557.934-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.365.898-11, com endereço comercial na Rua Hermes Fontes, nº 183, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05418-050, tel.: (11) 4251 8888, e-mail: adm@showtime19.net, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo contratado o que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de show artístico com a Banda Ira!, para o evento em comemoração festa “Pira Fest 200 Anos Piracema”, no dia 10/12/2023, domingo, às 21h00, solicitação nº 926/2023 (fls. 03).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelo estabelecido na cláusula primeira o Contratante obriga-se a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

10.01.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa 412

Categoria Econômica 33.90.92

Rubrica Orçamentária 13 392 3002 2088 F01

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal à vista à Contratada. O mesmo será entregue uma hora antes da realização do show,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

devendo estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

2.3. No supracitado valor do contrato já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à transporte, hospedagem, cachê dos músicos, encargos trabalhistas, etc. de modo que constitui a única remuneração pelos serviços ora contratados.

2.4. O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado conforme a alíquota estabelecida no Código Tributário do Município de Pirassununga. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

COMPETE A CONTRATANTE:

3.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições públicas competentes, para realização do evento.

3.2. Compete a contratante providenciar os palcos, som, iluminação e camarins para realização do evento.

COMPETE A CONTRATADA:

3.2. Despesas com hotel, alimentação, transporte local da produção, abastecimento de camarim.

3.3. Transporte Rodoviário/Aéreo e todos os demais custos inerentes à apresentação dos artistas. Todas as despesas relacionadas à equipe técnica, montagem e desmontagem, segurança da banda e dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a esta produção, ficarão a cargo da empresa contratada.

3.4. O repertório a ser executado ficará a critério da Contratada, podendo mudar ou não o seu repertório normal, se assim o achar necessário.

3.5. As despesas com artistas, bandas, transporte terrestre, abastecimento de camarim, nota fiscal, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a esta produção.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE

4.1. À parte que descumprir qualquer dispositivo do presente contrato fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço deste instrumento, independente das despesas e danos que a parte inocente tiver direito.

4.2. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

4.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início à execução do show, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 10 (dez) minutos de atraso. Ultrapassada 1 (uma) hora o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total da obrigação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

4.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

4.6. Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.

4.7. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

4.8. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

4.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

4.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

4.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou da caução, à critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada fica imune às penalidades das cláusulas acima se:

Houver problemas de casos fortuitos tais como:

4.12. Locomoção (aéreo/terrestre) ex: pane e/ou pernoite de avião fora da localidade do show, quebra de meio de transporte rodoviário, inundações, etc.

4.13. O artista for acometido de doença grave que o impeçam de efetuar o show, podendo a contratada transferir o seu compromisso para outra data, desde que haja anuência da Prefeitura ou substituir a atração por outra de idêntica ou superior expressão, sem custos adicionais para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

4.14. Morte do(s) artista(s), hipótese na qual fica o contratado obrigado a promover a substituição por artista de idêntica ou superior expressão do cenário nacional.

CLÁUSULA QUINTA – GENERALIDADES

5.1. As partes que assinam este instrumento o fazem também por si, além da entidade representada.

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados ao Município e à terceiros, decorrentes de imperfeição na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

5.3. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade por falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização do show, como também não isentará o Contratante do estabelecido na clausula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 – Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 115.321.288-94, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

6.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

**EDGARD JOSÉ SCANDURRA
PEREIRA-ME**

CNPJ nº 23.586.518/0001-54
P/ Banda Ira!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA

RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA
IADEROZA

RG N° 41.390.008-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 5960/2023.

Fundamentação Legal: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 187/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA-ME

Objeto: a contratação de show artístico com a Banda Ira!, para o evento em comemoração festa “Pira Fest 200 Anos Piracema”, no dia 10/12/2023, domingo, às 21h00, solicitação nº 926/2023 (fls. 03).

Descrição	Valor R\$
A contratação de show artístico com a Banda Ira!, para o evento em comemoração festa “Pira Fest 200 Anos Piracema”, no dia 10/12/2023, domingo, às 21h00, solicitação nº 926/2023 (fls. 03).	R\$ 90.000,00

Valor total do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 5960/2023.

Fundamentação Legal: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 187/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA-ME

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA!, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO FESTA “PIRA FEST 200 ANOS PIRACEMA”, NO DIA 10/12/2023, DOMINGO, ÀS 21H00, SOLICITAÇÃO Nº 926/2023 (FLS. 03).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **AIRTON VALADÃO RIDOLFI JUNIOR**

Cargo: Representante Legal

CPF: 059.365.898-11

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**

CARGO: SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

CPF: 115.321.4



Documento assinado digitalmente

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Data: 16/11/2023 15:09:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA-ME

CNPJ nº 23.586.518/0001-54

PROCESSO ADM. Nº 5960/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III da Lei nº 8666/93.

CONTRATO Nº 187/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA!, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO FESTA “PIRA FEST 200 ANOS PIRACEMA”, NO DIA 10/12/2023, DOMINGO, ÀS 21H00, SOLICITAÇÃO Nº 926/2023 (FLS. 03).

VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Carlos Arnaldo Metzner Franco**, CPF **115.321.288-94**, atesto que na data de **29/11/2022** às **13:47:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cultura@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E1F853593CEBEDB4C873DDE4C134B40D4010BC3F214528BBB76196EC91F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0c0a23d9-b25a-4b99-9059-43149fad8f16

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **15/06/2023** às **16:16:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

